



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO

CONTRATO N.º 37/2015, para reforma de telhado na sede da Justiça Federal em Guajará-Mirim/RO que entre si celebram a **União**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia e a empresa Porto Construções LTDA - EPP

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício, Luzival Correia Ferreira, através da Portaria de Delegação n.º 75/2015.

CONTRATADO: Empresa Porto Construções LTDA - EPP, empresa do ramo de engenharia inscrita no CNPJ/MF nº: 07.087.243/0001-58, estabelecida na Av. Joaquim Frazão de Araujo, nº 209 – Centro, Porto Grande – Amapá, CEP 68.997-00, telefones (96) 3225 2815 e 8121 6764, e com escritório à Rua Abunã, nº 1560 – Sala 01 – São João Bosco, Porto Velho – RO, telefones (69)8122-0040 e (69)9234-0079, e-mail portoconstrucoes@bol.com.br, neste ato representada pelo Sr Kelson Carlos Carneiro, Procurador, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG: 92018001264 SSP – CE, CPF/MF: 513.288.603-53, residente à Rua Glauber Rocha nº 4548 –B. Rio Madeira – Porto Velho/RO.

Nesta data, as partes resolvem celebrar o presente **contrato**, decorrente do Processo Administrativo licitatório (SEI) n. 0001916-02.2015.4.01.8012, Pregão Eletrônico n. 29/2015, Processo Administrativo de contratação (SEI) n. 0002648-80.2015.4.01.8012, com fundamento na Lei n. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

I - DO OBJETO

Reforma do telhado do prédio sede da Justiça Federal – Subseção Judiciária de **Guajará-Mirim/RO**, nos termos definidos neste contrato, no projeto básico, memorial descritivo e projetos constantes em anexo e demais documentos integrantes deste Contrato.

§1º - Será substituído forro com área aproximada de 433,60 m² e reformado e revitalizado telhado com área de 1.135,24 m2, em imóvel localizado na Rua Duque de Caxias nº 2409, Bairro Santa Luzia, em Guajará Mirim, Rondônia.

§2º - São anexos do presente contrato, os quais se encontram nos documentos SEI especificados:

ANEXO I - Projeto Básico (1270934), acompanhado do Memorial Descritivo (1066574) dos Serviços e dos projetos de cobertura (1263294 e 1263313)

ANEXO II - disponível em 1610832: Planilha Orçamentária de quantitativos e custos da contratada, Planilha de Composição de Custos da contratada, Cronograma Físico Financeiro da contratada e Composição do BDI da contratada .

§3º - Integram o presente Contrato, dele fazendo parte, o Edital de Pregão Eletrônico n.º 29/2015 (1530845) seus anexos, sendo exigíveis as obrigações ali definidas.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei n. 8.666/93 e alterações;
- Lei Complementar 123/2006;
- O Processo Administrativo licitatório (SEI) n. 0001916-02.2015.4.01.8012 e o processo Administrativo de contratação (SEI) n. 0002648-80.2015.4.01.8012.
- As normas técnicas citadas no corpo do Projeto Básico;
- As normas vinculadas ao objeto de contrato das Concessionárias, Empresas de Serviços Públicos, Governo do Estado de Rondônia, Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO, INMETRO, ISO 9002 e IPT.

III – DA JUSTIFICATIVA

O serviço corrigirá infiltrações que deterioram e causam danos à edificação, móveis e equipamentos que ali existem e vedará os beirais e entre-forros par evitar a entrada de insetos e pombos no forro, desta maneira evitando a contaminação do ambiente e a exposição de servidores, magistrados e jurisdicionados a inúmeras doenças. Com isso, pretende-se investir na manutenção de um ambiente saudável, para o atendimento digno e seguro da clientela da Justiça Federal em suas diversas nuances.

IV – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, com início em 05 de janeiro de 2016 e término em 04 de junho de 2016 .

§1º - No prazo de vigência estabelecido no caput desta cláusula, além do natural período para entrega da Ordem de Serviço pela contratante à contratada estão computados os seguintes prazos:

- prazo de realização total dos serviços objeto deste contrato: **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do dia útil posterior ao recebimento da Ordem de Execução do Serviço pela contratante;
- prazo de recebimento da obra: até 15 (quinze) dias após comunicação escrita da contratada informando a conclusão do serviço;
- prazo de recebimento definitivo da obra: até 20 (vinte) dias após o recebimento provisório do serviço.

§2º - Cada etapa construtiva deverá ser concluída no prazo do Cronograma Físico-Financeiro da contratada.

§3º - os prazos aqui definidos são improrrogáveis, salvo em face de alteração quantitativa ou qualitativa solicitada pela contratante e que comprovadamente interfira nos prazos, ou por motivo superveniente devidamente aceito pela contratante, caso em que a contratada deverá solicitar a prorrogação e apresentar justificativa escrita da impossibilidade de cumprimento do prazo, antes de expirado o prazo a prorrogar, sob pena de incorrer nas penalidades relativas a atraso no adimplemento da obrigação previstas neste termo.

§4º - O término do prazo de vigência da contratação não exime a Contratada das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

§5º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da adjudicação do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária alocada à Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Rondônia ou a ela provisionada, Ptes: 85314, ND: 4.4.90.51, RDO: 10519

§ 1º – Foi emitida a Nota de Empenho 2015NE001400 em 28/12/2015, com o fito de atender às despesas provenientes desta avença no exercício corrente.

§ 2º – Para os exercícios futuros, a despesa oriunda desta contratação correrá à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de mesma natureza, extraído-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.

VI - DO PREÇO E DO REAJUSTE

O presente contrato possui o valor global de **R\$ 83.295,72** (oitenta e três mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), decorrente da composição discriminada na Planilha de Custos em anexo.

§1º – O preço constante do caput desta Cláusula é líquido e certo, refere-se à data de apresentação da proposta em licitação, nele estando incluídas todas as despesas concernentes à execução dos serviços contratados, fornecimento de todos os equipamentos, materiais construtivos, sistemas e equipamentos previstos nos Projetos, transportes, deslocamentos e diárias, mão-de-obra e detalhamentos que se fizerem necessários, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de qualquer natureza, e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução do objeto deste Contrato.

§2º – Completados 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta em licitação, o valor das parcelas a receber serão reajustadas pelo *Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI* setor “ *Materiais e Serviços*”, da Fundação Getúlio Vargas, pela coluna “ *acumulados nos últimos 12 meses*” .

VII – DO PAGAMENTO

Para pagamento, a contratada apresentará à contratante a nota fiscal/fatura em 2 (duas) vias, constando o nome do banco, agência e número da conta, com discriminação do serviço prestado, número do contrato/nota de empenho e valores em reais, acompanhada dos seguintes documentos:

- O Termo de Recebimento Provisório, emitido pela contratante na forma da Cláusula XIV.
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND). (já inclui as contribuições previdenciárias.)
- prova de regularidade quanto ao FGTS, mediante Certificado de Regularidade de Situação (CRS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa (obtida no site www.tst.gov.br).
- As guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, tributários e, em especial, o comprovante de quitação de débitos relativos aos serviços/obra concluídos (INSS e FGTS) dos funcionários vinculados ao serviço, em original ou fotocópias autenticadas;

§1º - Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de impostos naquela modalidade.

§2º - A não comprovação da manutenção da regularidade fiscal não impede o pagamento, mas poderá resultar em aplicação de penalidade à empresa. A validade das certidões poderá ser verificada através de consulta *on line* ao SICAF ou site oficial respectivo:

§3º - A não comprovação do recolhimento dos encargos devidos e da quitação dos débitos relativos aos serviços/obra concluídos (INSS e FGTS) dos funcionários permita à contratante a retenção dos valores não recolhidos, a fim de resguardar a contratante da responsabilidade subsidiária ou solidária.

§4º - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da apresentação do respectivo documento de cobrança devidamente atestado pelo gestor, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

§5º - Havendo atraso de pagamento sem que a CONTRATADA tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

a. O valor dos Encargos Moratórios devidos (EM) será calculado pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso;

§6º - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, inclusive quando os serviços não estiverem de acordo com o avençado, ficará pendente o pagamento até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante, sendo ressalvado, quanto à execução dos serviços, a glosa dos valores, conforme §11.

§7º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§8º - O Contratante poderá realizar a glosa dos valores cobrados na própria fatura, oficiando à Contratada sobre as razões da medida. A Contratada terá 10 (dez) dias, contados do conhecimento dos motivos que ensejaram a glosa, para contestar, fundamentadamente, os cálculos.

§9º - Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem a apresentação da contestação, tornar-se-á inimpugnável a glosa. Reconhecida pelo Contratante a improcedência da glosa, o valor deduzido será incluído, pela Contratada, em fatura distinta.

§10 - Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária no Banco do Brasil S.A.

VIII – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Assinado o contrato, o prazo de execução passará a correr a partir do dia útil posterior à data de recebimento, pela contratada, da Ordem de Execução do Serviço.

§1º - Na execução, conservação e operação da obra a contratada priorizará o emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local.

§2º - Até a data de início da Execução do Serviço, a contratada deverá ter providenciado a placa da obra para imediata instalação conforme Memorial Descritivo e apresentar à contratante, para juntada aos autos, a seguinte documentação, além daqueles porventura pedidos no Projeto Básico, custeando e taxas e emolumentos incidentes:

- Licença da obra, se exigível;
- Apresentar comprovante da garantia contratual e a garantia adicional, esta última se aplicável na forma do item 9.3, "e", do Edital;
- Apresentar o comprovante de vínculo contratual/empregatício com o profissional que atuará como responsáveis técnicos, caso tenha sido apresentado Termo de Compromisso durante a licitação.
- Apresenta ao gestor do contrato a Relação de Empregados - R.E e respectivo comprovante de vínculo contratual ou empregatício, constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função, para registro prévio junto à fiscalização do Contratante, devendo atualizar tal informação a cada alteração de pessoal.
- Apresenta ao gestor do contrato o Comprovante de que apresentou à Delegacia Regional do Trabalho (DRT) as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção - PCMAT, conforme Portaria n. 4/1995 e alterações, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho.
- Registrar os serviços/contrato no CREA/CAU local e as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
- Apresentar Plano de Trabalho e Cronograma detalhado da obra;
- Submeter à aprovação do gestor do contrato, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato;

§3º - O responsável técnico, detentor de poderes para deliberar sobre qualquer situação de urgência, será mantido no local de execução dos serviços/obra até o recebimento definitivo do serviço;

§4º - Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela equipe de fiscalização da contratante, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

§5º - Quaisquer despesas decorrentes das horas-extras e adicional noturno previstas na CLT correrão por conta da contratada.

§6º - Caso algum serviço venha a ser realizado sem o uso dos itens de segurança no trabalho por seus funcionários, prepostos ou subcontratados, estes estarão sujeitos a intervenção por parte dos fiscais do contrato, sem que isso justifique eventual atraso no serviço por parte da contratada.

§7º - Todos os materiais construtivos e reforma, equipamentos, ferramentas, máquinas e aparelhos necessários, serão fornecidos pela contratada na qualidade e prazos deste contrato, responsabilizando-se pela sua estocagem e vigilância, tanto no canteiro como no local dos serviços, e responsabilizando-se pelas despesas de transporte, carga, descarga e movimentação, perdas, processo de utilização e controle de acesso de pessoal e veículos de entrega e retirada de materiais;

a) A contratada submeterá à prévia aprovação da contratante as amostras dos materiais a serem utilizados;

b) A contratada armazenará corretamente o material, conforme orientação dos fabricantes e de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio, evitando perdas e danos dos mesmos, ou extravios, e arcando a Contratada com qualquer prejuízo;

c) A contratada utilizará andaimes e guinchos apropriados, quando necessários, conforme normas específicas, de modo a alcançar os locais de trabalho de difícil acesso.

§8º - A contratada manterá "Diário de Obra" atualizado, à disposição da fiscalização até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando o Diário será encerrado e uma via será entregue à fiscalização do Contratante.

§9º - A fim de garantir a segurança de pessoas e bens, a contratada utilizará placas indicadoras de limite dos serviços, assim como fitas, cones ou guias de isolamento das áreas de risco. As placas deverão conter, exclusivamente, os dizeres indicados pelos interessados, aprovadas pelo gestor/fiscal do Contrato;

§10 - Findo o serviço, a contratada retirará, até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo o pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos. Todas as áreas do imóvel, interna e externa, assim como seus jardins e estacionamentos, serão entregues completamente limpas e higienizadas, livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

§11 - Concluído o serviço, a contratada apresentará:

- ART dos serviços realizados emitida pelo CREA/CAU respectivo;
- As instalações e ligações definitivas hidráulicas, elétricas, de telefone, rede que tenham sofrido interferência em razão do serviço, se houver;
- As guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, tributários e, em especial, o comprovante de quitação de débitos relativos aos serviços/obra concluídos (INSS e FGTS) dos funcionários vinculados ao serviço, em original ou fotocópias autenticadas;
- Os demais itens porventura exigidos no Projeto Básico, em anexo.

§13 - Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento provisório, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Projeto Básico, a Contratada obriga-se a:

- Providenciar a documentação exigida neste Contrato nos prazos definidos;
- Responsabilizar-se e responder por todos os encargos, ônus e obrigações, em relação a seus empregados, e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, tais como:
 - salários;
 - seguro de acidentes;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - vales-refeição;
 - vales-transporte;
 - encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas;
 - seguros;
 - outras existente ou que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- Responder pelos recolhimentos da área tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;
- Responsabilizar-se por providenciar canteiro de obras com instalações, refeitórios, vestiário e WC para uso de seus funcionários, adequados aos padrões exigidos pela legislação pertinente;
- Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, fornecer os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.
- Cumprir as normas de segurança em execução dos serviços e obras, em especial a NR-8 e NR 18 - *Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção*, inclusive mantendo no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoais orientado para os primeiros socorros nos acidentes;
- Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas de segurança, ordem, disciplina, uniformizados e identificados por crachá, devendo substituir os considerados inconvenientes à boa ordem, que apresentarem conduta nociva, incapacidade técnica, que perturbarem a ação da fiscalização ou que não observem as normas internas do Contratante;
- Empregar na obra profissionais qualificados a prestar assistência técnica e administrativa qualificada, observando o tipo/natureza do serviço a ser executado, emprego dos métodos mais modernos e adequados pertinentes à execução, e de equipamentos, tecnologia e materiais de primeira qualidade.
- Executar o serviço de acordo com as determinações, especificações técnicas, memoriais descritivos e prazos estipulados neste Contrato, Projeto Básico e Edital de licitação;
- Executar o serviço conforme orientações dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade, realizando os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes do projeto básico e da proposta, responsabilizando-se inteiramente pela remoção/instalação de todos os materiais utilizados;
- Executar todos os elementos constantes nos projetos e especificações, os quais se completam e os seus conteúdos valem isoladamente podendo, portanto, um elemento constar apenas de uma destas partes. A Contratada deverá executar os elementos e os serviços, ainda que conste somente de uma destas partes. Os detalhes não fornecidos deverão seguir o mesmo padrão dos que foram apresentados.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento/serviço/material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização e prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atendendo a todas as reclamações da contratante a respeito da qualidade do serviço prestado;

- o. Acatar as determinações feitas pelo gestor e equipe de fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato;
- p. Providenciar à contratante, para arquivo e controle, cópia de todos os documentos e projetos que contenham as localizações das instalações, discriminações dos itens utilizados e tipo de material empregado para fins de manutenção.
- q. Manter as áreas de trabalho, circulação, área externa, refeitórios e alojamentos constantemente limpos e organizados, providenciando, às suas custas, a remoção de entulhos e detritos acumulados e o transporte para local autorizado pelo Poder Público.
- r. A remoção, o armazenamento em containers e o transporte do entulho serão executados pela Contratada conforme exigências da Prefeitura Municipal ou Órgão competente.
- s. Obedecer, juntamente com o que se estipula neste contrato, todas as normas vinculadas ao serviço neste contrato e anexos, e no Edital.
- t. Permitir o livre acesso, ao local dos serviços, do Gestor do Contrato e equipes de medição e recebimento da obra, acatando ordens, sugestões e determinações adotadas;
- u. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §§ 1º, 2º e 3º da Lei n. 8.666/93.
- v. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório para a contratação;

Parágrafo único - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

- a. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato, fornecendo os Projetos e memoriais descritivos e prestando as informações e os esclarecimentos necessários;
- b. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços/obra;
- c. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de gestor do contrato, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- d. Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e. Efetuar o pagamento nos prazos e condições deste instrumento.

XI - DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços, objeto deste contrato, poderão ser subcontratados parcialmente, unicamente quanto ao fornecimento e instalação do ferro exigido, mediante **prévia** autorização e nos limites definidos pela Administração Contratante, permanecendo a Contratada como a única responsável por todas as obrigações contratuais e legais assumidas, inclusive no tocante à regularidade documental, e especialmente quanto a fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados.

XII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Gestor designado pelo contratante.

§ 1º - Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela plena execução objeto contratado, o Contratante reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, exercer, por intermédio de seu gestor e fiscais do Contrato, a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a. Fiscalizar regularmente a regularidade do vínculo trabalhista dos funcionários da contratada que atuem na obra, os recolhimentos, rescisões e novas contratações, com o fim de resguardar a contratante de responder solidaria ou subsidiariamente por eventuais descumprimentos trabalhistas;
- b. Exigir a realização de todos os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes nos anexos deste Contrato e na proposta da Contratada, respeitadas as orientações do fabricante e observado o cumprimento dos prazos fixado neste instrumento;
- c. Anotar todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d. Determinar a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial ao serviço ou à conservação de seus bens, equipamentos ou instalações;
- e. Promover as avaliações e medições das parcelas executadas, e solicitar as correções necessárias;
- f. Atestar os documentos referentes à conclusão do serviço, nos termos deste contrato, para efeito de pagamento;
- g. Ordenar à contratada o afastamento ou a substituição de empregados, seus ou de empresa subcontratada que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da contratante ou com terceiros;
- h. Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela Contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, para adoção das medidas cabíveis.
- i. Analisar e aprovar o local de instalação dos canteiros, os projetos executivos, o Plano de execução e cronograma detalhado, e seus ajustes, protótipos ou amostras de materiais e demais itens de sua responsabilidade definidos Projeto Básico
- j. Decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços.
- k. Fiscalizar a qualidade e origem do material fornecido e do serviço realizado e o atendimento às demais exigências deste instrumento e seus anexos, primando pelo fiel cumprimento dos objetivos aqui definidos e exigindo a exata correspondência dos trabalhos com os anexos a este instrumento;

§ 2º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal e Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

§ 3º - O exercício da fiscalização, pela contratante, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da contratada ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

§ 4º - Concluída a vistoria decorrente da conclusão do serviço, a contratada será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, após o que, nova vistoria será realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, a fim de atestar a correta realização dessa etapa dos serviços.

§ 5º - O Fiscal do contrato designado pela Administração terá idênticos poderes de fiscalização.

XIII - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante nas situações definidas no art. 65 - I, da Lei n. 8.666/93 ou por acordo entre as partes, nas situações definidas no art. 65 - II, da Lei n. 8.666/93, com o registro das justificativas nos autos.

§ 1º - As alterações contratuais deverão ser justificadas por escrito, acompanhadas dos cálculos da incidência percentual dos acréscimos ou supressões sobre o valor inicial atualizado da obra, devendo ser previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas por meio de Termo Aditivo.

§ 2º - A prorrogação do prazo de execução dos serviços só será permitida por motivo de força maior ou de caso fortuito, ou em face de alteração permitida legalmente do objeto contratado, sem o que se configurará como atraso.

§ 3º - É vedado à contratada promover acréscimos, supressões ou outras alterações na execução do serviço sem a formalização prévia do Termo Aditivo.

XIV - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluído o serviço, a contratada comunicará o fato por escrito à contratante, acompanhado dos documentos listados na Cláusula VIII, para fins de recebimento provisório.

§ 1º - Recebido o comunicado, a contratante, no prazo e 15 (quinze) dias, realizará vistoria para verificação da plena execução do serviço contratado, conferirá a apresentação dos documentos listados na Cláusula VIII e o cumprimento das condições listadas na Cláusula IX;

§ 2º - Verificada a plena execução do serviço, sem falhas, estando entregue a documentação exigida e tendo sido cumpridas as obrigações definidas na Cláusula IX e no Projeto Básico, será emitido o Termo de Recebimento Provisório

§ 3º - Sendo detectado faltas ou falhas, a contratante comunicará por escrito à contratada as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, definindo o prazo para a execução dos ajustes. Não será emitido Recebimento Provisório se houver pendências ou falhas no serviço.

§ 4º - O recebimento definitivo será feito no máximo 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório, mediante termo próprio assinado pelas partes, após testes e vistoria da contratante que ateste que não surgiram novas falhas, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

§ 5º - Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

§ 6º - Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto deste contrato, ou parcela deste, executados em desacordo com as cláusulas contratuais.

XV - DA RESPONSABILIDADE

A Contratada responderá pelas omissões e atos praticados por seus funcionários, prepostos, fornecedores e subcontratados, mesmo que involuntariamente, nos seguintes casos:

- a. Por danos físicos ou avarias causadas aos bens móveis e imóveis, instalações, veículos da Contratante, dos servidores, magistrados, de terceiros, nas vizinhanças, inclusive os resultantes de invasões, furtos, roubos, falhas em seu sistema de segurança;
- b. Pelas infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, não recolhimento de tributos ou licenças em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto deste contrato
- c. Pelos danos morais causados a pessoas, e por suas indenizações e reparações.
- d. Por danos à integridade e à saúde de pessoas, ocorridos durante a execução dos serviços ou por força destes.
- e. Por descumprimento das regras atinentes à destinação de resíduos, segurança do trabalho e à construção civil e suas conseqüências, e pelos danos causados ao meio ambiente às vias ou logradouros públicos;
- f. Por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes, inclusive por acidentes de trabalho, por incêndio ou princípios de incêndio, por desabamento com vítimas fatais ou não, que possam vitimar seus empregados ou terceiros nas dependências da contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- g. Quando os serviços prestados e equipamentos utilizados pela contratada, por força deste contrato, violarem direitos de terceiros.

§ 1º A contratada arcará com as despesas judiciais e honorários advocatícios, indenizações, multas, moras e demais custos, inclusive por perdas e danos, resultantes de processos judiciais ou administrativos às quais a Contratante for compelida a responder em face da execução deste contrato;

§ 2º - A Fiscalização da execução dos serviços pela contratante não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pelos serviços executados por ela e por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

§ 3º - Transformam-se em dívida líquida e certa custos decorrentes da recusa, demora, ou negligência da Contratada em eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições na obra, e que venham, por isso a ser efetuados às

expensas da contratante.

§4º - Na forma do Art. 618, da Lei 10406/02, o contratado responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, e registro do solo, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, com celeridade e às suas expensas.

§5º - Os acidentes e danos a bens, pessoas e ao meio ambiente de que trata essa cláusula deverão ser comunicados de forma detalhada e por escrito à Fiscalização e às autoridades competentes, conforme o caso;

XVI - DA GARANTIA

Objetivando garantir o fiel cumprimento deste termo contratual, a Contratada apresenta, para início das atividades, garantia na modalidade de **Seguro-Garantia** correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor total contratado, vigente durante a vigência deste contrato.

§ 1º - A garantia será apresentada à contratante no dia do efetivo início da obra definido em contrato, qual seja, no dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço, respondendo a contratada pelos atrasos decorrentes da não apresentação da garantia.

§ 2º - O seguro-garantia só será aceito pela contratante se a entidade seguradora ou garantidora das obrigações assumidas pela contratada declarar expressamente que tem ciência das cláusulas de inadimplemento deste contrato, bem como de suas respectivas sanções, às quais se vincula incondicionalmente para pagamento da quantia segurada ou garantida mediante simples requisição do contratante segurado ou garantido, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado, nos termos dos artigos 80, II, e 86, §§ 2º e 3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - A contratada obriga-se a prorrogar a vigência da Garantia sempre que houver prorrogação na vigência contratual, e a complementar o seu valor, com vistas a manter o percentual definido no *caput* desta Cláusula, sempre que houver alteração no valor contratual, ou quando tal garantia for utilizada, total ou parcialmente pela administração, para o recolhimento de multas aplicadas à contratada, indenizações a terceiros ou qualquer outra obrigação, e a. O prazo para complementação e entrega do comprovante à fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação pela contratante.

§ 4º - A Garantia responderá:

- por multas moratórias ou compensatórias decorrentes de inexecução contratual, total ou parcial;

- por perdas e danos decorrentes de atos diretos ou indiretos da contratada, de seus prepostos, funcionários ou representantes, que por sua culpa ou dolo resultem em prejuízo à contratante ou à terceiros, em que a contratada tenha sido responsabilizada objetivamente;

- Por dívidas não honradas pela contratada, e pelas quais a contratante responda solidariamente ou subsidiariamente, na forma da lei;

§ 5º - A garantia ou seu saldo será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após expedido o termo de **recebimento definitivo** da obra, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.

XVII - DAS MULTAS

A Contratada estará sujeita ao pagamento das seguintes multas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no art. 7º, da Lei 10.520/2002 e no art. 87, da Lei n. 8.666/93, sempre que a contratante não tiver dado causa à irregularidade, nos seguintes casos:

1. Dez por cento (10%) sobre o valor global:

- caso, a contratada, após assinar o contrato, se recuse a receber a Ordem de Serviço, ou após receber esta, se recuse a iniciar os serviços;
- na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada;
- na hipótese de abandono da obra.

2. Dois décimos por cento (0,2%) por dia de atraso ou paralização sobre o valor global do contrato:

- por dia de atraso ou paralização na apresentação/cumprimento dos itens discriminados na Cláusula VIII, atraso na apresentação de complemento à garantia contratual e de quaisquer dos documentos, projetos e demais itens exigidos neste contrato e anexos, contados a partir dos prazos ali contidos, ou, não havendo data definida, a partir da solicitação de regularização, escrita ou verbal e registrada nos autos, à contratada.
- por dia de atraso ou interrupção no fornecimento, aos funcionários, itens de segurança, identificação, vale-transporte, alimentação, salários e demais exigências legais, cuja interrupção possa comprometer a plena execução do serviço, ou pela qual a contratante possa vir a responder subsidiariamente ou solidariamente, na forma da Lei;
- por dia de atraso ou paralização na execução do serviço contratado, ou em parcela deste;
- por dia de atraso ou paralização a manutenção das condições de regularidade fiscal comprovadas na licitação;
- por dia de ausência dos Responsáveis Técnicos na obra;
- por dia de atraso na apresentação da garantia contratual.

3. Três por cento (3%) sobre o valor global do contrato:

- Por falha ou falta no recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, tributários e relativos aos serviços/obra concluídos (INSS e FGTS) dos funcionários vinculados ao serviço ou de parcela destes;
- Por falhas ou faltas relacionadas à qualidade e eficiência na execução do serviço e na qualidade inadequada dos materiais aplicados, exceto quando autorizado pela contratante;

4. Cinco por cento (5%) sobre o valor global do contrato no caso de comprovado uso de materiais construtivos ou de acabamento, ou tecnologia de qualidade inferior à prevista no caderno de encargos e planilha de custos, sem prejuízo à substituição do material e correção do serviço.

§ 1º - As multas moratórias previstas acima se limitam a 20% (vinte por cento) do valor contratado e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e com a rescisão unilateral do contrato nos casos previstos em Lei, garantida, em todos os casos, a ampla defesa.

§ 2º - A multa será descontada do valor da garantia prestada. Se esta não tiver sido apresentada, ou se o valor da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou depositada em conta da União no prazo de cinco (05) dias úteis, ou cobrada judicialmente.

§ 3º - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

§ 5º - A solicitação de prorrogação de que trata o parágrafo anterior, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à contratante até o vencimento do prazo original, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

§ 6º - Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da obrigação, total ou parcial, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para conclusão, ficando a critério da contratante sua aceitação e a apuração de responsabilidade para fins de penalização por atraso. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção pelo não cumprimento da obrigação.

XVIII - DAS DEMAIS PENALIDADES

Sem prejuízo à aplicação de multa, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaif, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10/520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a prévia defesa, podendo ainda, comm fulcro no artigo 87, da lei n. 8.666/93 e alterações, aplicar uma das seguintes sanções, em separado ou junto à aplicação de multa:

- Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; em casos de faltas ou falhas de natureza grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; em faltas ou falhas natureza grave, decorrentes de conduta inidônea da contratante.

Parágrafo único - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente com a multa, garantida a defesa prévia ao interessado e o contraditório, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos da legislação vigente.

XIX - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido mediante Termo próprio na ocorrência das situações dispostas no art. 78, da Lei n. 8.666/93, da seguinte forma:

- Unilateralmente, determinada pela contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, independente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º - Os casos de rescisão e suas consequências obedecem aos preceitos da Lei n. 8.666/93, em especial aos arts. 78 a 80, às demais normas cabíveis, e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão de que trata a alínea "a" desta cláusula acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 5, da Lei n. 8.666/93;
- executar a garantia contratual, para ressarcimento da contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

§3º - A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do §2º desta cláusula fica a critério da contratante, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§4º - É permitido à contratante, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

XX - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

XXI - DO FORO

As questões e litígios decorrentes da presente contratação não dirimidas em sede administrativa serão processadas perante a Justiça Federal - Seção Judiciária de Rondônia, no Foro da cidade de Porto Velho, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do acordo aqui firmado, e por estarem as partes de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de contrato em ambiente digital SEI, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

(assinado eletronicamente)
LUZIVAL CORREIA FERREIRA
Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício
Portaria SJ DIREF n. 75/2015

KELSON CARLOS CARNEIRO
Procurador
Porto Construções LTDA - EPP

LINKS PARA OS ANEXOS DISPONÍVEIS NO AMBIENTE VIRTUAL SEI:

ANEXO I - Projeto Básico (1270934), Memorial Descritivo dos Serviços (1066574) e Memorial Descritivo dos projetos de cobertura (1263294 e 1263313).

ANEXO II - disponível em 1610832: Planilha Orçamentária de quantitativos e custos da contratada, Planilha de Composição de Custos da contratada, Cronograma Físico Financeiro da contratada e Composição do BDI da contratada .



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 31/12/2015, às 11:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelson Carlos Carneiro, Usuário Externo**, em 17/02/2016, às 16:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1622371** e o código CRC **0D083494**.